



**TOCANTINS**  
GOVERNO DO ESTADO

# **Manual de Transferências Voluntárias**

**de Recursos Federais**

**2024**



# MANUAL DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DE RECURSOS FEDERAIS

Controladoria-Geral do Estado - CGE

Secretaria do Planejamento e Orçamento - Seplan

## **Gestão**

Wanderlei Barbosa Castro

Governador do Estado do Tocantins

Sergislei Silva de Moura

Secretário do Planejamento e Orçamento

Murilo Francisco Centeno

Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado

Benedito Martiniano da Costa Neto

Superintendente de Gestão e de Ações de Controle Interno

Kilvânia Rodrigues de Melo Miranda

Diretora de Controle da Gestão Governamental e Prevenção à Corrupção

## **Elaboração**

Elaine Cristina Zanetti Avelino

Gerente de Orientação e Normas

Tiago Bandeira Castro

Gestor Público

**1ª EDIÇÃO**  
**Palmas, 2024**

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO</b> .....	<b>04</b>
<b>2. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A REPASSES COM RECURSO FEDERAL</b> .....	<b>05</b>
<b>3. TIPOS DE TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS</b> .....	<b>07</b>
3.1. Instrumento utilizado na transferência de recurso federal .....	<b>08</b>
<b>4. CAPTAÇÃO DE RECURSOS</b> .....	<b>11</b>
4.1. Estruturação do setor de captação de recursos .....	<b>11</b>
4.2. Desenvolvimento do processo de captação de recursos .....	<b>11</b>
4.3. Ferramenta auxiliar na captação de recursos .....	<b>12</b>
<b>5. OPERACIONALIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS</b> .....	<b>15</b>
5.1. Identificar e planejar as demandas .....	<b>16</b>
5.2. Apresentar proposta .....	<b>19</b>
5.3. Elaborar o plano de trabalho .....	<b>20</b>
5.4. Projeto Básico e Termo de Referência .....	<b>23</b>
<b>6. CELEBRAÇÃO DA TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS</b> .....	<b>28</b>
6.1. Requisitos constitucionais e legais .....	<b>29</b>
6.2. Contrapartida .....	<b>35</b>
6.3. Empenho da despesa .....	<b>36</b>
6.4. Instrumento de convênio .....	<b>37</b>
6.5. Regime Simplificado .....	<b>38</b>
6.6. Assinatura e publicidade do convênio .....	<b>39</b>
6.7. Abertura de conta vinculada .....	<b>39</b>
<b>7. EXECUÇÃO DE CONVÊNIO</b> .....	<b>41</b>
7.1. Vedações na execução de convênio .....	<b>41</b>
7.2. Alterações no convênio .....	<b>42</b>
7.3. Prorrogação de prazo .....	<b>43</b>
7.4. Denúncia, Rescisão e Extinção .....	<b>44</b>
7.5. Subconvenimento .....	<b>44</b>
7.6. Licitações .....	<b>45</b>
7.7. Pagamento das despesas .....	<b>48</b>
<b>8. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO</b> .....	<b>51</b>
8.1. Acompanhamento do convênio .....	<b>51</b>
8.2. Fiscalização do convênio .....	<b>52</b>
<b>9. PRESTAÇÃO DE CONTAS</b> .....	<b>55</b>
<b>10. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL</b> .....	<b>58</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS</b> .....	<b>60</b>

## 1. INTRODUÇÃO

Este manual representa um marco na gestão pública do Estado do Tocantins, ao oferecer um roteiro claro e abrangente para os órgãos e entidades governamentais no tocante à formalização, gestão e prestação de contas das transferências voluntárias de recursos federais financeiros por meio de convênios e contratos de repasse. Elaborado pela Controladoria-Geral do Estado, seu propósito vai além da mera conformidade legal, visando estabelecer práticas que fortaleçam a eficiência administrativa, a transparência e a integridade na aplicação dos recursos públicos.

A relevância deste manual se destaca não apenas pela sua contribuição para o cumprimento das normativas federais e estaduais, mas também por sua importância estratégica no contexto do planejamento e controle das políticas públicas. Ao oferecer diretrizes claras e procedimentos padronizados, ele facilita a execução de programas e projetos, promove a racionalização dos processos administrativos e assegura uma gestão mais eficaz dos recursos disponíveis. Além disso, ao estabelecer mecanismos de acompanhamento e prestação de contas mais robustos, o manual contribui para a mitigação de riscos de desvios e irregularidades, garantindo a confiabilidade e a legitimidade das ações governamentais.

Nesse sentido, o manual não apenas oferece um arcabouço normativo, mas também se posiciona como uma ferramenta estratégica para aprimorar a governança pública. Por meio de uma abordagem clara e acessível, ele empodera os gestores públicos, fornecendo-lhes as orientações necessárias para uma gestão eficiente e transparente dos recursos públicos. Ademais, ao estabelecer boas práticas e procedimentos padronizados, contribui para a construção de uma cultura organizacional pautada pela integridade e pela excelência na gestão, refletindo o compromisso do Estado do Tocantins em promover o desenvolvimento sustentável e o bem-estar de seus cidadãos.

## 2. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A REPASSES COM RECURSO FEDERAL

### CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

A Constituição é a pedra angular do sistema jurídico brasileiro, estabelecendo os fundamentos essenciais da nação. Em seus dispositivos, são delineadas as competências atribuídas à União, Estados, Distrito Federal e Municípios, além de regulamentar as transferências voluntárias de recursos entre essas esferas governamentais. Adicionalmente, a Carta Magna consagra os princípios basilares da administração pública, tais como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, os quais devem orientar a conduta dos agentes públicos em todas as instâncias de poder.

### LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04 DE MAIO DE 2000 (LRF)

Estabelece diretrizes fundamentais para a gestão das finanças públicas, visando promover a responsabilidade e transparência na administração fiscal. Seu objetivo central é garantir uma atuação planejada e transparente por parte dos entes federativos, com o intuito de prevenir possíveis riscos e corrigir desvios que possam comprometer o equilíbrio das contas públicas.

### LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA)

É o plano de trabalho para o exercício a que se refere, expresso por um conjunto de ações a realizar, com fim de atender às demandas da sociedade e indicar os recursos necessários à sua execução.

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA (LDO)

É um instrumento intermediário entre o PPA e a LOA, que antecipa as diretrizes, as prioridades de gastos, as normas e os parâmetros que devem orientar a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício seguinte.

### LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

## DECRETO FEDERAL Nº 11.271, 05 DE DEZEMBRO DE 2022

O Governo Federal instituiu o Sistema de Gestão de Parcerias da União - Sigpar, com o propósito de organizar as atividades de planejamento, coordenação, orientação e gestão das parcerias para implementação de políticas públicas de forma descentralizada, no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União. Institui o Transferegov.br, plataforma tecnológica integrada e centralizada, com dados abertos, destinada à gestão, informatização e operacionalização das parcerias.

## DECRETO FEDERAL Nº 11.531, 16 DE MAIO DE 2023

Esse Decreto dispõe sobre convênios e contratos de repasse relativos às transferências de recursos da União, e sobre parcerias sem transferências de recursos, por meio da celebração de acordos de cooperação técnica ou de acordos de adesão.

## PORTARIA CONJUNTA MGI/MF/CGU Nº 33, DE 30 DE AGOSTO DE 2023

Essa Portaria Conjunta com os Ministérios de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, da Fazenda e da Controladoria-Geral da União estabeleceram normas complementares para as transferências de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União.

## INSTRUÇÃO NORMATIVA TCU Nº 71, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012

Essa Instrução Normativa dispõe sobre a instauração, a organização e o encaminhamento ao Tribunal de Contas da União dos processos de tomada de contas especial

### 3. TIPOS DE TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS



Fonte: Elaboração própria.

#### TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS:

As transferências obrigatórias subdividem-se em constitucionais e legais, conforme seu documento legal de origem. As constitucionais ocorrem somente entre Entes Federativos, enquanto as legais podem ser também para organizações da sociedade civil.

#### TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS:

Correspondem às parcelas de recursos arrecadados pelo Governo Federal e repassados aos estados e municípios, conforme determinado na CF, dentre elas destacam-se:

- a) o Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal – FPE;
- b) o Fundo de Participação dos municípios – FPM;
- c) o Fundo de Participação dos Estados - FPE;
- d) o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação – FUNDEB;
- e) o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR.

#### TRANSFERÊNCIAS LEGAIS:

Correspondem aquelas previstas em leis específicas, que determinam a forma de habilitação, a transferência, a aplicação dos recursos e como deverá ocorrer a respectiva prestação de contas, sendo elas:

- a) transferência automática;
- b) transferência fundo a fundo; e
- c) transferência direta ao cidadão.

## TRANSFERÊNCIAS DISCRICIONÁRIAS:

As transferências discricionárias foram criadas em razão da abrangência, complexidade, diversidade e extensão geográfica das demandas da população brasileira por serviços públicos, o que fez o Governo formular instrumentos descentralizadores das ações públicas, voltados para programas ou iniciativas prioritárias bem determinadas. Assim, essa categoria de repasses é executada com base em objetivos claros, com frequência explicitados por intermédio de projetos de implementação, o que leva à necessidade de se celebrar um instrumento jurídico entre as partes envolvidas, uma concedente e outra beneficiária.

## TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS:

São os repasses de recursos correntes ou de capital da União a Estados, Distrito Federal, Municípios e entidades privadas sem fins lucrativos a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorram de determinação constitucional ou legal, são constituídos por meio de termos:



Fonte: Elaboração própria.

### 3.1 Instrumento utilizado na transferência de recurso federal

O tipo de instrumento utilizado nas transferências de recursos federais aos estados depende dos atos normativos que regem cada tipo de transferências. As **Transferências Legais** com finalidades específicas podem ocorrer de três formas:

**a) Transferências Automáticas:** são aquelas realizadas sem a utilização de convênio, ajuste, acordo ou contrato, mediante depósito em conta corrente específica, para a descentralização de recursos em determinados programas na área de educação. Atualmente abrange os seguintes programas:

Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);

Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) e

Programa de Apoio a Estados e Municípios para a Educação Fundamental de Jovens e Adultos (EJA).

**b) Transferências Fundo a Fundo:** caracterizam-se pelo repasse, por meio da descentralização, de recursos diretamente de fundos da esfera federal para fundos da esfera estadual, municipal e do Distrito Federal, dispensando a celebração de convênios. As transferências fundo a fundo são utilizadas nas áreas de assistência social e de saúde. Exemplos:

Fundo Nacional da Assistência Social - FNAS e

Fundo Nacional de Saúde - FNS.

**c) Transferências Diretas ao Cidadão:** referem-se aos programas que concedem benefício monetário mensal à população-alvo do programa. Nesta modalidade, compete ao Município a missão de operacionalizar os programas por meio de ações como credenciamento junto ao Governo Federal e a manutenção do cadastro das pessoas beneficiadas e, ainda, instituir conselhos de controle social. Exemplos:

Bolsa Família e

Programa de Erradicação do Trabalho Infantil.

Já as **Transferências Voluntárias** estabelece vínculo de colaboração entre as partes, visando à execução de programa de governo, projetos e atividades de interesse recíproco. Os instrumentos para viabilizar as transferências voluntárias são:

**a) Convênio:** instrumento que, na ausência de legislação específica, dispõe sobre a transferência de recursos financeiros provenientes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União para a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco e em regime de mútua colaboração;

**b) Contrato de Repasse:** Instrumento administrativo usado na transferência dos recursos financeiros por intermédio de instituição ou agente financeiro público federal, que atua como mandatário da União. A instituição que mais fortemente vem operando essa modalidade de transferência é a Caixa Econômica Federal ([www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br));

**c) Consórcio Público:** Essa parceria é constituída exclusivamente entre entes federativos, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, com o intuito de promover relações de cooperação federativa e alcançar objetivos de interesse mútuo. Podem assumir a forma de associação pública, possuindo personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, ou de pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos. Essa modalidade de parceria é regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.017/2007.

**d) Termo de Parceria:** o instrumento jurídico para transferência de recursos a entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP para o fomento e a execução de atividades de interesse público como assistência social, cultura, saúde, educação entre outras.

## 4. CAPTAÇÃO DE RECURSOS

O processo de captação de recursos é compreendido não só pela existência de um setor ou agente dedicado a esse processo, mas também por uma série de etapas de fundamentais que devem ser cumpridas a fim de obter um resultado efetivo no processo de captação.

### 4.1 Estruturação do setor de captação de recursos

A Portaria Conjunta MGI/MF/CGU N° 33, de 30 de agosto de 2023, no seu inciso VII do art. 29 determina como condição para celebração de convênio a existência de área gestora dos recursos recebidos por transferência voluntária da União, com atribuições definidas para gestão, celebração, execução e prestação de contas, com lotação de, no mínimo, um servidor ou empregado público efetivo, em cumprimento ao Acórdão nº 1.905, de 2017, do Plenário do Tribunal de Contas da União, comprovada mediante declaração do Chefe do Poder Executivo ou do Ordenador de despesas, com validade no mês da assinatura do convênio.

*O órgão ou entidade do estado deve ter em sua estrutura operacional, um setor centralizado de captação de recursos que atenda às suas demandas.*

### 4.2 Desenvolvimento do processo de captação de recursos

Para conduzir um processo de captação de recursos de forma adequada é imprescindível a execução de diversas ações importantes que são determinantes para o alcance dos resultados pretendidos, algumas dessas ações são representadas em:



### Identificar e planejar as demandas:

Diagnóstico para identificação e planejamento de demandas por obras, aquisição de equipamentos e serviços que gerem entregas à população.



### Mapear as fontes de recursos:

Mapeamento permanente das fontes de recursos federais de transferências voluntárias, estaduais, internacionais e da iniciativa privada para a ampliação dos investimentos.



### Identificar os instrumentos legais e obrigatórios:

Elaboração de projetos e propostas para a captação destes recursos, levando em consideração que, para cada oportunidade e cada fonte financiadora, é preciso conhecer as particularidades e as exigências a serem cumpridas para aprovação de um pleito.



### Elaborar plano de captação de recursos:

Monitoramento e gestão de todas as fases da análise das proposições até a aprovação final de projetos e documentos que possibilitem efetivamente levar os processos para a contratação.

## 4.3 Ferramenta auxiliar na captação de recursos

Uma das ferramentas foi instituído pelo Decreto Federal nº 11.271, de 05 de dezembro de 2022, como [Transferegov.br](https://transferegov.br), é uma plataforma tecnológica integrada e centralizada, com dados abertos, destinada à gestão, informatização e operacionalização de transferências de recursos da União, como convênios, contratos de repasse, transferências especiais e alguns fundos.

## Histórico

O Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (Siconv) surgiu em 2008 como uma iniciativa do Governo Federal em prol da simplificação, automação e racionalização dos processos de transferências voluntárias da União, tornando-se responsável por todo o ciclo de vida dos convênios, contratos de repasse e termos de parceria, no qual são registrados os atos, desde a formalização da proposta até a prestação de contas final, automatizando os processos de transferências e desburocratizando as atividades fins, com foco na substituição do processo físico pelo eletrônico e no registro de todos os procedimentos, o que permite maior transparência e celeridade na execução das transferências voluntárias da União.

Os avanços tecnológicos alcançados pelo Siconv desde sua criação tornou essa ferramenta referência na transferência de recursos públicos, principalmente pela sua RASTREABILIDADE, SIMPLICIDADE e TRANSPARÊNCIA.

Em 2019, foi criada a Plataforma +Brasil, que nasceu a partir dos resultados positivos auferidos pela evolução do Siconv. Ela respondeu à necessidade de ampliar os benefícios do sistema a outros tipos de transferências de recursos realizados pela União, que não sejam Convênios ou Contratos de Repasse, garantindo-lhes uma melhor gestão do dinheiro público com foco na geração de resultados para os cidadãos de todo o País.

O Transferegov.br é a solução tecnológica em si e representa a evolução da antiga Plataforma +Brasil. A alteração do nome atendeu aos requisitos do padrão gov.br, bem como deixar mais intuitiva a relação entre a marca e o tema Transferências.

O link oficial de acesso ao portal <https://www.gov.br/transferegov/pt-br> ou pode acessar pela conta gov.br

The screenshot shows the homepage of the Transferegov.br portal. At the top, there is a navigation bar with the gov.br logo, the text 'Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços', and links for 'Órgãos do Governo', 'Acesso à Informação', 'Legislação', and 'Acessibilidade'. A search bar is located on the right. Below the navigation bar, there are three dropdown menus for 'Serviços recomendados para você', 'Serviços mais acessados do gov.br', and 'Serviços em destaque do gov.br'. The main heading reads 'Bem-vindo ao portal sobre transferências e parcerias da União'. Underneath, there is a section titled 'ACESSE' with six blue buttons: 'Transferegov.br', 'Obrasgov.br', 'Gestãopublicgov.br', 'Rede de Parcerias', 'Acesso livre', and 'Calendário'. At the bottom, there is a banner for a 'WEBINAR' titled 'Transparência das Transferências Especiais' with the subtitle 'Evoluções para atendimento da Instrução Normativa nº 93/2024 do TCU'. The webinar is scheduled for '27 de agosto, terça-feira das 14h às 16h'. The Transferegov.br logo is also present in the bottom right corner of the banner.

## Para utilizar os serviços acesse:

<b>Cadastros</b> <a href="#">Acessar</a>	<b>Módulo Empresa</b> <a href="#">Acessar</a>	<b>Transferências Especiais</b> <a href="#">Acessar</a>
<b>Transferências Fundo a Fundo</b> <a href="#">Acessar</a>	<b>Transferências Discricionárias e Legais</b> <a href="#">Acessar</a>	<b>Termo de Execução Descentralizada</b> <a href="#">Acessar</a>
<b>Módulo Parlamentar</b> <a href="#">Acessar</a>		

## 5. OPERACIONALIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

O primeiro passo para quem pretende celebrar convênios com a administração pública federal será realizar o cadastramento prévio no **Transferegov.br**, no qual mantém para a administração pública um pré-cadastro dos órgãos e entidades do estado, com os dados básicos extraídos da Receita Federal.

O Transferegov.br permite a consulta pelo **Acesso Livre** para verificar se consta o órgão ou entidade interessada e os usuários (servidores) com seus respectivos perfis cadastrados, caso não possua o cadastro, o servidor deverá realizar o credenciamento, cadastrando o órgão ou entidade interessada e os servidores responsáveis por gerir as informações.

Seja bem-vindo ao Módulo de Transferências Discricionárias e Legais

Transfere gov.br

MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS

ACESSO RESTRITO

CPF  
Informe seu CPF

Senha de acesso  
Informe sua senha  
Esqueceu sua senha?

Entrar

Acesso livre

Acesse o portal Transferegov.br

TREINAMENTO

Transfere gov.br

Principal

- Cadastro Ente/Entidade
- Programas
- Propostas
- Instrumentos
- Execução
- Cadastros
- Acomp. e Fiscalização
- TCE
- Verificação de Regularidade

Caixa de Entrada

Para o cadastro prévio deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

**1. dados do órgão ou entidade:**

razão social, número de inscrição ativa no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico; e

**2. dados do dirigente máximo do órgão ou entidade:**

relação nominal dos dirigentes, com endereço, telefone, endereço eletrônico e Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.

**3. dados do usuário:**

nome, cargo ou função, tipo de funcionalidade (perfil para acesso dos módulos), telefone, endereço eletrônico e Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.

O cadastro do proponente que não for atualizado ou confirmado as informações, fica com status de pendente e impossibilita a celebração de novos instrumentos até a regularização do seu cadastro.

O órgão ou a entidade detém a responsabilidade pela indicação dos usuários cadastrados para atuarem no Transferegov.br, bem como pelas ações por eles praticadas, estabelecido os critérios para a concessão de acesso ao Transferegov.br, por meio da Portaria SEGES/MGI nº 4.249, de 9 de agosto de 2023.

## 5.1 Identificar e planejar as demandas

Para conduzir o processo de captação de recursos de forma adequada, é imprescindível a execução de uma série de ações que desempenham um papel determinante no alcance dos resultados pretendidos, primeiramente, é essencial identificar e planejar as demandas.

Esse processo envolve o mapeamento do plano de governo estadual e a identificação dos projetos propostos pelo governo federal, levando em consideração as necessidades específicas dos órgãos e entidades envolvidos, considerando o critério de prioridade, seja para obras, serviços ou aquisições, a fim de direcionar os esforços de captação de recursos de forma mais eficaz.

Anualmente, administração pública federal cadastra programas a serem executados de forma descentralizada e os critérios para a seleção do proponente.

No módulo programa são cadastrados os critérios de habilitação e requisitos que os entes federativos devem cumprir para o recebimento de recursos federais. O passo a passo do cadastro de programa, consta no tutorial do módulo Transferências Discricionárias e Legais:

[https://www.gov.br/transferegov/pt-br/manuais/transferegov/discricionarias/atos-preparatorios/1-concedente\\_abertura-de-programa\\_convenios.pdf](https://www.gov.br/transferegov/pt-br/manuais/transferegov/discricionarias/atos-preparatorios/1-concedente_abertura-de-programa_convenios.pdf)

O órgão ou entidade interessada em captar recurso deve relacionar as diretrizes do programa de governo, no qual compete:

- ✓ *Buscar editais em plataformas específicas de organizações que financiam projetos que tenham a ver com os objetivos da Instituição;*
- ✓ *Verificar se o órgão ou entidade interessada pode ou não participar;*
- ✓ *Examinar o objetivo do edital, as áreas de investimento, os critérios de seleção, as datas de início e término do processo de seleção;*
- ✓ *Conferir se existem formulários próprios para a formatação do projeto, e se são exigidos que documentos sejam anexados;*
- ✓ *Cerificar-se do valor máximo destinado para investimento e/ou custeio, bem como, quando necessário, a construção da proporcionalidade entre as categorias econômicas;*
- ✓ *Analisar as contrapartidas exigidas no edital, quando houver.*

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

No momento de detalhar o objeto proposto na proposta, a existência de informações produzidas nessa **fase preliminar** se torna mais relevante, em especial, quando há mais de uma solução viável ou a solução envolve empreendimento caro ou complexo, ir direto para o desenho do projeto, sem sinalização positiva da viabilidade do empreendimento, pode resultar no desperdício de recursos públicos, pela impossibilidade de execução e utilização do resultado almejado.

Assim, antes de iniciar um empreendimento, a Administração local deve definir o universo de ações e projetos (programa de necessidades) que devem ser considerados para estudo de viabilidade.

Concluído o **estudo técnico preliminar** e, selecionada a alternativa, deve-se preparar relatório descritivo da avaliação e opção escolhida, contendo: características principais, critérios e parâmetros usados para sua definição, demandas a serem atendidas e pré-dimensionamento dos elementos que a compõem. Essa peça pode ser considerada um anteprojeto, que não se confunde com o projeto básico e termo de referência, para fins de orçamentação e contratação.

## ANTEPROJETO

O **anteprojeto**, exigido em obras de maior porte, consiste na representação técnica da opção aprovada no estudo de viabilidade. Deve apresentar os principais elementos – plantas baixas, cortes e fachadas – de arquitetura, da estrutura e das instalações em geral do empreendimento, além de determinar o padrão de acabamento e custo médio. O nível de detalhamento do anteprojeto ainda não permite perfeita caracterização do empreendimento, apenas possibilita conhecimento sobre o que se pretende e estabelece diretrizes para elaboração do projeto básico.

## 5.2 Apresentar proposta

Na proposta do programa, o governo federal induz a promoção de uma política pública específica, o **Chamamento Público**, que neste termo, lança o edital oferecendo aos estados a possibilidade de celebrar convênios para uma determinada ação governamental, divulgando-o pelo sítio oficial, bem como no [Tranfergov.br](http://Tranfergov.br). A seleção pública atende ao princípio da impessoalidade, sendo facultativo o chamamento público para os convênios celebrados com o estado.

Após o cadastramento e a disponibilização de programas pelo órgão concedente/repassador no [Tranfergov.br](http://Tranfergov.br) no **Módulo Transferências Voluntárias**, o órgão ou entidade interessada poderá apresentar sua **Proposta de Trabalho**, que deve estar em consonância com o Programa, contemplando, no mínimo:

[https://www.gov.br/tranfergov/pt-br/manuais/tranfergov/discricionarias/atos-preparatorios/2-tutorial\\_dados-da-proposta\\_convencios\\_conveniente.pdf](https://www.gov.br/tranfergov/pt-br/manuais/tranfergov/discricionarias/atos-preparatorios/2-tutorial_dados-da-proposta_convencios_conveniente.pdf)

- *descrição do objeto;*
- *justificativa contendo a caracterização dos interesses recíprocos, a relação entre a proposta apresentada e os objetivos e diretrizes do programa federal, a indicação do público-alvo, do problema a ser resolvido e dos resultados esperados;*
- *a estimativa dos recursos do concedente (repasso) e contrapartida especificando o valor de cada parcela e do montante de todos os recursos, na forma estabelecida em lei;*
- *previsão do prazo para execução do objeto; e*
- *informações relativas à capacidade técnica e gerencial do proponente para a execução da proposta.*

A proposta de trabalho será analisada pela área finalística responsável pelo recursos financeiros e,

no caso de aceitação, solicitará a inclusão do plano de trabalho no [Tranfergov.br](http://Tranfergov.br); ou

no caso de recusa, registrará o indeferimento no [Tranfergov.br](http://Tranfergov.br) e comunicará o seu indeferimento



## 5.3 Elaborar o plano de trabalho

O **plano de trabalho** é o detalhamento da proposta aprovada. É indispensável que o cadastrador, responsável pelo preenchimento do plano de trabalho, tenha total conhecimento do projeto, já que é a pessoa que vai responder aos questionamentos aos órgãos responsáveis pela análise.

O órgão ou a entidade proponente deve atentar para a fidedignidade e exatidão das informações contidas no plano de trabalho. Qualquer falha, inexatidão ou falsidade de informações pode implicar a não celebração do termo de convênio. As exigências, como previsão de contrapartida, correta contextualização da situação de necessidade e apresentação de plano de trabalho consistente e completo, devem ser observadas com bastante atenção.

A consistência das informações do plano de trabalho tem repercussão, também, na execução e respectiva prestação de contas. A fiscalização dos órgãos de controle se baseia no plano de trabalho para fixar critérios de avaliação do alcance das metas propostas. Subestimar ou superestimar as metas, os custos ou o cronograma de execução do objeto, podendo trazer sérias consequências para o Gestor.

Há recomendação expressa do TCU no sentido de que os repassadores se abstenham de celebrar convênios com objetos e planos genéricos ou com informações insuficientes para identificação do projeto, da atividade ou da ação previstos (Acórdãos 901/2006 e 5.286/2010, da 1ª Câmara, e 544/2008, do Plenário).

[https://www.gov.br/transferegov/pt-br/manuais/transferegov/discricionarias/atos-preparatorios/3-tutorial\\_crono-fisico\\_plano-de-trabalho\\_convenios\\_conveniente.pdf](https://www.gov.br/transferegov/pt-br/manuais/transferegov/discricionarias/atos-preparatorios/3-tutorial_crono-fisico_plano-de-trabalho_convenios_conveniente.pdf)

Transferegov.br  
na aba "Plano de Trabalho", aparecerão as  
seguintes subabas: Crono Físico; Crono  
Desembolso; Plano de Aplicação Detalhado;  
Plano de Aplicação Consolidado; Anexos; e  
Pareceres

No Plano de Trabalho deve conter, basicamente, os seguintes elementos adicionais:

- (i) **descrição das metas** a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente, com definição das etapas e dos prazos previstos para execução, destacando que meta é a parcela quantificável do objeto e etapa, a divisão existente para execução de uma meta;
- (ii) **previsão do cronograma de desembolso**, que discrimina os valores a serem repassados pelo concedente e a contrapartida financeira do conveniente, se for o caso, com o valor de cada parcela; e
- (iii) **plano de aplicação**, que associa cada parcela às respectivas metas/etapas, identificando o tipo e a natureza da despesa.

## **CRONOGRAMA FÍSICO**

O Cronograma Físico do Plano de Trabalho deve conter as atividades necessárias para a execução do instrumento, bem como a forma como essas atividades serão distribuídas ao longo do tempo, inserida a descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente, com definição das etapas e dos prazos previstos para execução, destacando que meta é a parcela quantificável do objeto e etapa, a divisão existente para execução de uma meta.

## **CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

O Cronograma de Desembolso é parte constitutiva do Plano de Trabalho. Tem como objetivo informar os períodos em que devem ser feitos os repasses dos recursos, aborda, também, informações sobre o depósito da contrapartida financeira do proponente, se for o caso, com o valor de cada parcela que deve estar relacionada, ao menos, a uma meta do Cronograma Físico e a uma das etapas que compõem a respectiva meta.

## **PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO (PAD)**

O Plano de Aplicação Detalhado (PAD) é o segmento do Plano de Trabalho no qual são registrados todos os bens que serão adquiridos, as obras a serem realizadas, os serviços a serem contratados, os tributos a serem pagos, bem como outras despesas. Seu registro é feito por intermédio de categorias denominadas de “Tipo de Despesa”, cujos principais tipos são: bem; serviço; obra; tributo; outros, que associa cada parcela às respectivas metas/etapas.

## PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO(PAC)

O Plano de Aplicação Consolidado apresenta a relação das despesas que foram cadastradas no Plano de Aplicação Detalhado, conforme sua classificação de despesa. Não há ações a serem realizadas, sendo necessário, apenas, a conferência dos dados já cadastrados.

## ANEXOS

Poderá ser incluído documentos que o proponente achar pertinente, como forma de robustecer a proposta.

## PARECER

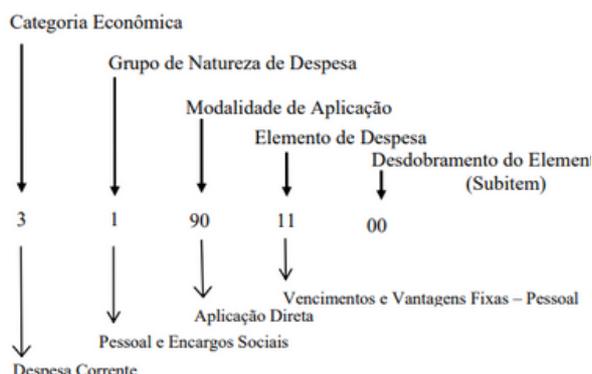
O órgão concedente emitirá um parecer referente à análise do plano de trabalho, apontando quanto à viabilidade, adequação aos objetivos do programa, compatibilidade de custos dos itens que compõem o plano de trabalho e qualificação técnica e capacidade gerencial do proponente. Visando qualquer impropriedade ou imprecisão constatada deverá ser sanada no prazo estabelecido pelo concedente, a ausência de manifestação implicará na desistência do prosseguimento do processo.

## CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA NO PLANO DE TRABALHO

Ao preencher o plano de aplicação detalhado no sistema, o gestor deve ter especial atenção com a natureza da despesa informada, pois incorreções podem comprometer irremediavelmente a prestação de contas.

A classificação da despesa necessária para realização de um projeto é composta pela sequência de seis números X.X.XX.XX, correspondente à categoria econômica, ao grupo de natureza de despesa (GND), à modalidade de aplicação e ao elemento de despesa, conforme demonstrado a seguir:

**Exemplo:** Código "3.1.90.11.00", segundo estrutura abaixo:



Fonte: MTO, 2024.

CATEGORIA ECONÔMICA	GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	MODALIDADE DE APLICAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA (*)
3 - Despesas Correntes	1 - Pessoal e Encargos Sociais (ES)	90 - Aplicação Direta	30 - Material de Consumo
	2- Juros e Encargos da Dívida		36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
	3 - Outras Despesas Correntes		39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
4 - Despesas de Capital	4 - Investimentos		51 - Obras e Instalações
	5 - Inversões Financeiras		52 - Equipamentos e Material Permanente
	6 - Amortização da dívida		

Fonte: Elaboração própria.

Legenda: (\*) Elemento de despesa mais utilizado na execução das transferências voluntárias.

## 5.4 Projeto Básico e Termo de Referência

estudo técnico preliminar - ETP: tem o objetivo de identificar as necessidades, escolher a melhor alternativa para o atendimento dos anseios da sociedade local e estimar os recursos necessários para a tomada de decisão sobre o que deve ser produzido ou adquirido.

anteprojeto: peça técnica com todos os subsídios necessários à elaboração do projeto básico da obra ou serviço de engenharia

projeto básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço de engenharia, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução

termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços

O proponente apresentará previamente à celebração do convênio: o anteprojeto, o projeto básico, o termo de referência, a licença ambiental e a condição suspensiva, sendo facultado ao concedente exigí-lo depois, desde que antes da liberação da primeira parcela dos recursos.

É importante destacar que a autoridade competente do órgão ou da entidade concedente pode dispensar, em despacho fundamentado, a apresentação de projeto básico, nos casos de objetos padronizados.

## OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

- o **anteprojeto**, quando for adotado o regime de contratação integrada, ou
- o **projeto básico**, para os demais regimes de contratação;
- a comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel
- a comprovação da manifestação prévia do órgão ambiental competente ou licença prévia, comprovante de dispensa do licenciamento ambiental ou declaração de que a responsabilidade pela obtenção do licenciamento ambiental será delegada ao contratado
- o plano de sustentabilidade, quando houver previsão no programa do concedente

## DEMAIS OBJETOS

- o **termo de referência**;
- a comprovação da manifestação prévia do órgão ambiental competente ou licença prévia, comprovante de dispensa do licenciamento ambiental ou declaração de que a responsabilidade pela obtenção do licenciamento ambiental será delegada ao contratado, salvo nos casos em que ficar comprovada a desnecessidade de apresentação do referido documento
- o plano de sustentabilidade do equipamento a ser adquirido, salvo nos casos em que ficar comprovada a desnecessidade de apresentação do referido documento.

## PROJETO BÁSICO

Dependendo da natureza e complexidade do objeto, o **projeto básico** pode ser integrado por vários elementos e estudos técnicos, tais como:

- memorial descritivo e planta de locação;
- projetos específicos, como o projeto de administração da obra e construção de módulos do empreendimento;
- planilha orçamentária e memorial de cálculo dos itens de serviço;
- cronograma físico e financeiro do empreendimento; e
- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do projeto.

Os dados do responsável técnico pela elaboração do projeto e a respectiva ART também devem ser incluídos no sistema.

[https://www.gov.br/transferegov/pt-br/manuais/transferegov/discricionarias/atos-preparatorios/12-tutorial\\_cadastro-obras-transferegov-cipi.pdf](https://www.gov.br/transferegov/pt-br/manuais/transferegov/discricionarias/atos-preparatorios/12-tutorial_cadastro-obras-transferegov-cipi.pdf)

A Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023, no caso de obras ou serviços de engenharia, **a análise final de custos** a cargo da mandatária é realizada depois da **entrega do orçamento de referência**, observado o disposto nos arts. 16 a 18 do Decreto Federal nº 7.983/2013.

Previamente à aceitação do projeto básico pela mandatária, para a execução de obras e serviços de engenharia de grande vulto de que trata o inciso XXII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, o proponente deverá apresentar **estudo de concepção e de alternativas de projeto**, cuja análise pela mandatária é condicionante para aceite do projeto básico.

As despesas referentes ao custo para elaboração de estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental, anteprojetos, projetos básicos e executivos, além daquelas necessárias ao licenciamento ambiental, podem ser custeadas com recursos oriundos do instrumento pactuado, desde que o desembolso do concedente voltado para a elaboração do projeto básico ou termo de referência não seja superior a 5% (cinco por cento) do valor global do instrumento.

Nesses casos, a liberação do montante correspondente ao custo do serviço se dá após a celebração e publicação do instrumento, conforme estabelecido no cronograma de desembolso.

## TERMO DE REFERÊNCIA

Quando o objeto envolver aquisição de bens ou prestação de serviços, o projeto básico recebe o nome de **termo de referência**, o que não altera a necessidade de contemplar a descrição completa e precisa do bem ou serviço, o orçamento previsto, a definição de métodos a serem usados e o prazo de execução do objeto.

## ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA

Tanto o projeto básico quanto o termo de referência devem conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pelo concedente, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado da região onde deve ser executado o objeto, métodos a serem aplicados e prazos de execução.

Preferencialmente, a pesquisa de preços deve envolver o mercado mais próximo ao estado conveniente, espelhando os valores vigentes nas respectivas localidades. No entanto, nada impede a realização de pesquisa de preços com produtores ou fornecedores situados em outros locais.

Para calcular o custo do objeto proposto, o interessado deve realizar **pesquisas de preços no mercado** fornecedor dos produtos ou serviços pleiteados. Também pode se valer de informações contidas em bancos de dados informatizados, publicações especializadas e outras fontes.

Para **compras em geral e serviços comuns**, a fonte mais relevante é o Portal de Compras do Governo Federal (antigo Comprasnet), mantido pelo governo federal. O Comprasnet permite consulta a licitações, especialmente os pregões eletrônicos; fornecedores de bens e serviços; catálogos de materiais e serviços padronizados; cotações eletrônicas; e atas de registros de preços.

Para obter, por exemplo, informações sobre **custos da construção civil**, o interessado pode consultar o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (Sinapi), desenvolvido e mantido pela CEF e disponível em sua página na internet, no endereço [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br), opção Poder público > Serviços on-line e sistemas > Sinapi.

Para **obras de pavimentação**, por exemplo, o Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), mantido pelo Departamento Nacional de Infraestrutura Terrestre (Dnit), é o mais recomendado. O Sicro aglutina custos de referência de serviços e insumos para os modais rodoviário, aquaviário e ferroviário e define metodologias e despesas envolvidas na confecção dos orçamentos.



Cadastrados todos os dados dos projetos, o proponente pode enviar a proposta para análise do concedente, e se aprovado, integra o plano de trabalho. É importante ressaltar que somente o usuário com perfil de gestor pode enviar a proposta. A partir desse instante, os dados da proposta não podem mais ser alterados e o concedente analisa a viabilidade e adequação aos objetivos do programa. O sistema disponibiliza o botão Gerar extrato, contendo todos os dados registrados na proposta.

Nos casos em que houver divergências de valores entre o plano de trabalho aprovado e o anteprojeto, projeto básico ou termo de referência aceito, os partícipes devem providenciar as alterações no instrumento e no plano de trabalho. Constatados vícios sanáveis no anteprojeto, projeto básico ou termo de referência, estes serão comunicado ao conveniente, dispondo prazo para saná-los.

## 6. CELEBRAÇÃO DA TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

A celebração do instrumento de convênio só pode ocorrer quando as partes envolvidas se encontram em condições regulares para assumir o novo compromisso. Logo, antes de assinar o convênio, o ente concedente deve verificar todas as condicionantes e possíveis vedações fixadas pela legislação federal, especialmente na LRF e na LDO.

São condições para a celebração do convênio:

- cadastro do proponente atualizado no Transferegov.br;
- plano de trabalho aprovado;
- apresentação das peças documentais, tais como: anteprojeto, projeto básico ou termo de referência, plano de sustentabilidade, licenciamento ambiental, documento de propriedade do imóvel;
- atendimento aos requisitos constitucionais e legais, comprovada e com validade na data da consulta;
- comprovação da disponibilidade da contrapartida do conveniente, quando couber;
- empenho da despesa pelo concedente, previsto no plano de aplicação;
- parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica do concedente ou da mandatária, ou parecer referencial no caso de utilização da minuta-padrão, aprovada nos termos da legislação pertinente; e
- geração do identificador único no Transferegov.br, pelo proponente, nos casos em que o objeto seja voltado para a execução de projetos de investimento em infraestrutura, em atenção ao disposto no art. 5º do Decreto Federal nº 10.496/2020.



## 6.1 Requisitos constitucionais e legais

A verificação do cumprimento das exigências para celebração será feita por meio da apresentação de comprovação de regularidade do proponente, no Transferegov.br, que possui integração com o CAUC, de maneira que as certidões exigidas podem ser obtidas na aba **"Requisitos"**, pela consulta ao número de inscrição do CNPJ do proponente. O resultado da consulta ao CAUC será, para fins de instrução processual, enviado automaticamente ao Transferegov.br na data da assinatura do instrumento.

### **REGULARIDADE QUANTO A TRIBUTOS FEDERAIS**

Comprovar que está em dia com os pagamentos de tributos federais (art. 195, § 3º, da CF, do art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "a", da LRF), por meio de Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, com validade conforme a certidão. A adimplência financeira alcança, também, empréstimos e financiamentos concedidos pela União.

### **REGULARIDADE QUANTO AO PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS JUDICIAIS**

Comprovar a regularidade quanto ao pagamento de precatórios judiciais (arts. 101 e 104 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), por meio de certidão emitida pelos tribunal de Justiça (TJ), Tribunal Regional do Trabalho (TRT) e Tribunal Regional Federal (TRF), bem como extrato emitido pelo Transferegov.br, válido na data da consulta.

### **REGULARIDADE NO PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PARA FGTS**

Comprovar a regularidade quanto ao depósito das contribuições para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) (arts. 68, inciso IV, e 184 da Lei Federal nº 14.133/2021; art. 25, §1º, inciso IV, alínea "a" da LRF), por meio de Certificado de Regularidade do FGTS, com validade conforme o certificado.

## **REGULARIDADE PERANTE O PODER PÚBLICO FEDERAL**

- Comprovar a adimplência financeira em empréstimos e financiamento concedidos pela União, mediante consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres Financeiros junto a Estados e Municípios – Sahem;
- comprovar a regularidade perante o poder público federal mediante consulta ao Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin;
- comprovar a regularidade na prestação de contas de recursos federais, mediante consulta ao subsistema Transferências do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI e ao Transferegov.br, válidas na data da consulta.

## **EXISTÊNCIA DE ÁREA GESTORA DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DA UNIÃO**

Comprovar a existência de área gestora dos recursos recebidos por transferências voluntárias da União, com atribuições definidas para gestão, celebração, execução e prestação de contas, com lotação de, no mínimo, um servidor ou empregado público efetivo, em cumprimento ao Acórdão 1.905, de 2017-TCU-Plenário, mediante declaração do Chefe do Poder Executivo ou do secretário de finanças, com validade no mês da assinatura.

## **PUBLICAÇÃO DE RELATÓRIOS**

Comprovar a publicação e o encaminhamento dos Relatórios de Gestão Fiscal (arts 48, §2º, 54, 55 e 63, II, “b” da LRF) e dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (arts. 48, §2º, 52 e 53 da LRF), do exercício financeiro vigente e do anterior, mediante homologação do atestado de publicação no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – Siconfi, com validade até a data limite de publicação do relatório subsequente, ou comprovada, ainda, pela apresentação dos relatórios publicados em meio oficial ao concedente ou à mandatária.

## **ENCAMINHAMENTO DE DECLARAÇÃO DA CONTA ANUAL E DA MATRIZ DE SALDOS CONTÁBEIS**

Comprovar o encaminhamento das Declarações das Contas Anuais relativas aos cinco últimos exercícios financeiros e Matriz de Saldos Contábeis do exercício financeiro vigente e dos quatro anteriores (arts. 48, § 2º, e 51, da LRF), mediante consulta ao Siconfi, com validade até a data limite de encaminhamento das contas e da matriz do exercício subsequente.

## **ENCAMINHAMENTO DE INFORMAÇÕES PARA O CADASTRO DA DÍVIDA PÚBLICA**

Comprovar o encaminhamento de informações para o Cadastro da Dívida Pública (art. 32, § 4º, da LRF), mediante consulta ao Cadastro da Dívida Pública no Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – Sadipem, válida na data da consulta.

## **ACESSO PÚBLICO À EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

Comprovar à execução orçamentária e financeira em meio eletrônico de acesso público (art. 48, § 1º, inciso II, e do art. 48-A, da LRF) e adoção de sistema integrado de administração financeira e controle (art. 48, §1º, inciso III, da LRF), mediante declaração de cumprimento, com validade de quatro meses a partir da assinatura, juntamente com a remessa da declaração para o respectivo Tribunal de Contas, e mediante consulta ao Transferegov.br, válida na data da consulta.

## **EXERCÍCIO DA PLENA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA**

Comprovar o exercício da plena competência tributária (art. 11, parágrafo único, da LRF), mediante inserção do atestado no Siconfi, com validade até a data limite para envio do atestado do exercício subsequente.

## **REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA**

Comprovar a regularidade na aplicação das regras gerais de organização e de funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos (art. 167, inciso XIII, da CF, da Lei nº 9.717/1998, e do Decreto nº 3.788/2001), mediante Certificado de Regularidade Previdenciária, com validade conforme o certificado.

## **REGULARIDADE NA CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS**

Comprovar regularidade na concessão de incentivos fiscais (LC nº 24/1975), mediante certidão ou documento similar fornecido pelo Conselho Nacional de Política Fazendária do Ministério da Fazenda.

## **REGULARIDADE NO REGISTRO DE EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA**

Comprovar a regularidade no fornecimento da relação das empresas públicas e das sociedades de economia mista ao Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins (art. 92 da Lei nº 13.303/2016), mediante declaração do Chefe do Poder Executivo ou do secretário de finanças, juntamente com o comprovante de remessa da declaração para o respectivo Tribunal de Contas, com validade no mês da assinatura.

## **CUMPRIMENTO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS DE APLICAÇÃO EM EDUCAÇÃO**

Comprovar a regularidade na aplicação mínima de recursos com:

- manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212 da CF, art. 110, inciso II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e art. 25, §1º, inciso IV, alínea "b", da LRF);
- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, destinados ao pagamento dos profissionais de educação básica (art. 212-A, inciso XI, da CF, art. 25, §1º, inciso IV, alínea "b", da LRF, e arts. 26 e 38, da Lei nº 14.113/2020);
- complementação da União ao Fundeb na modalidade Valor Anual Total por Aluno (VAAT), destinados a despesas de capital (art. 212-A, inciso XI, da CF, arts. 27 e 38, da Lei nº 14.113/2020, e art. 25, §1º, inciso IV, alínea "b", da LRF);
- a aplicação da proporção de 50% (cinquenta por cento) dos recursos da complementação da União ao Fundeb na modalidade Valor Anual Total por Aluno (VAAT), destinados à educação infantil (art. 212-A, §3º, da CF, art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "b", da LRF, e arts. 28 e 38, da Lei nº 14.113/2020);
- a constituição do Fundeb (art. 212-A, inciso II, da CF, art. 25, §1º, inciso IV, alínea "b", da LRF, e arts. 3º e 38, da Lei nº 14.113/2020);

mediante consulta ao Siope, com validade até a data limite para o envio das informações do ano subsequente, ou apresentação de certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente, dentro do seu período de validade.

## **CUMPRIMENTO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS DE APLICAÇÃO EM SAÚDE**

Comprovar a regularidade na aplicação mínima de recursos em saúde (art. 198, §2º, da CF, art. 110, inciso II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e art. 25, §1º, inciso IV, alínea “b”, da LRF), mediante consulta ao Siops, válida na data da consulta, ou apresentação de certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente, dentro do seu período de validade.

## **REGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO**

Comprovar a regularidade na contratação de operação de crédito com instituição financeira (art. 33 da LRF), mediante declaração do Chefe do Poder Executivo ou do secretário de finanças, juntamente com o comprovante de remessa da declaração para o respectivo Tribunal de Contas, com validade no mês da assinatura.

## **OBSERVÂNCIA DOS LIMITES**

Comprovar a regularidade do cumprimento:

- do limite das despesas com parcerias público-privadas (PPPs) já contratadas no ano anterior limitaram-se a 5% da Receita Corrente Líquida do exercício ou despesas anuais dos contratos vigentes nos dez anos subsequentes (art. 28 da Lei nº 11.079/2004), mediante consulta ao Siconfi, ou pela apresentação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária publicado (arts. 52 e 53 da LRF), com validade até a data limite de publicação do relatório subsequente;
- do limite de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária (art. 25, § 1º, inciso IV, alínea “c”, da LRF), mediante consulta ao Siconfi, ou apresentação do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo publicado (arts. 54, 55 e 63, inciso II, alínea “b”, da LRF), com validade até a data limite de publicação do relatório subsequente;
- do limite das dívidas consolidada e mobiliária (art. 25, § 1º, inciso IV, alínea “c”, da LRF);

- do limite de inscrição em restos a pagar (art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "c", da LRF);
- o limite de despesa total com pessoal (art. 169, § 2º, da Constituição, e art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "c" da LRF).

mediante declaração do Chefe do Poder Executivo ou do secretário de finanças, juntamente com o comprovante de remessa da declaração para o respectivo Tribunal de Contas, com validade até a data limite de publicação do relatório subsequente.

### **REGULARIDADE NA DESTINAÇÃO DOS PRECATÓRIOS**

Comprovar a regularidade na destinação dos precatórios correspondentes ao rateio dos percentuais destinados aos profissionais do magistério e aos demais profissionais da educação básica (art. 47-A, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.113/2020, e art. 3º da Lei nº 14.325/2022, mediante declaração do Chefe de Poder Executivo, do secretário de finanças ou de educação, juntamente com o comprovante de remessa da declaração para o respectivo Tribunal de Contas, com validade no mês da assinatura.

### **LEGISLAÇÃO ESPECIFICA**

Comprovar a existência de legislação do proponente, na localidade de execução do objeto, que estabeleça a não cobrança de taxa de administração de contrato (art. 21, parágrafo único, inciso I, Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023), mediante apresentação de declaração do Chefe do Poder Executivo ou do secretário de finanças, com validade no mês da assinatura.

*A celebração de instrumentos com recursos de emendas individuais e de bancada, independe da adimplência do ente federativo, conforme disposto no art. 166, § 16, da CF.*

*Não se aplicam sanções de suspensão de transferências voluntárias constantes da LRF aquelas relativas a ações de educação, saúde e assistência social.*

## 6.2 Contrapartida

A contrapartida de um convênio federal é a parcela financeira que o convenente se compromete a contribuir para a realização do objeto do convênio. A contrapartida deve ser aplicada diretamente na execução do objeto do convênio e pode ser financiada por meio de empréstimo ou receita própria.

A contrapartida, exclusivamente financeira, quando exigida, deve ser compatível com a capacidade financeira do convenente e de acordo com seu Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), que terão como limites mínimos e máximos estabelecidos em termos percentuais do valor previsto no instrumento do convênio.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) exige que haja previsão de contrapartida em todos os convênios. O valor a ser aportada pelo convenente será calculado sobre o valor global do objeto, observadas as condições e os percentuais, mínimo e máximo, estabelecidos na LDO federal vigente à época da celebração do instrumento.

*O convenente deve comprovar a contrapartida financeira antes da celebração do instrumento, por meio da previsão no orçamento do ente público*

*A contrapartida é calculada sobre o valor total do objeto e deve ser depositada na conta bancária específica do convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso*

*As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação financeira não poderão ser computadas como contrapartida devida pelo convenente*

## 6.3 Empenho da despesa

A liberação dos recursos federais ocorre mediante liquidação do empenho indicado no respectivo instrumento e emissão da ordem bancária (OB) de transferência da conta única do Tesouro Nacional ou da entidade concedente para a conta bancária vinculada ao ajuste, obedecendo o cronograma de desembolso e do cumprimento das exigências previstas no instrumento.

*Os empenhos das propostas que não tiveram os instrumentos celebrados até o final do exercício financeiro, serão cancelados e suas propostas rejeitadas no Transferegov.br, com justificativa expressa acerca dos motivos da rejeição.*

A liberação do recurso deve obedecer o cronograma de desembolso e após o cumprimento de todas as exigências previstas no instrumento, sendo:

### **para 1ª parcela ou parcela única:**

- ✓ resolução de eventual condição suspensiva
- ✓ conclusão da verificação técnica
- ✓ comprovação do depósito da contrapartida, quando couber
- ✓ verificação e aceite da realização do processo licitatório

### **para 2ª parcela e às posteriores:**

- ✓ atendimento das condições relacionadas na 1ª parcela
- ✓ execução financeira de 70% das parcelas liberadas anteriormente
- ✓ execução do plano de trabalho em conformidade com o pactuado

Depende, também, do valor do instrumento e o tipo de objeto, definidos assim em:

TIPO DE OBJETO	NÍVEL	INTERVALO DO VALOR DO REPASSE	VIGÊNCIA	PARCELA
obras e serviços de engenharia	Nível I	valor global superior a R\$ 1.500.000,00 (*) e inferior ou igual a R\$ 5.000.000,00	48 meses	no mínimo, três parcelas.
	Nível II	valor global superior a R\$ 5.000.000,00 e inferior ou igual a R\$ 20.000.000,00	48 meses	
	Nível III	valor global superior a R\$ 20.000.000,00 e inferior ou igual a R\$ 80.000.000,00	60 meses	
	Nível IV	valor global superior a R\$ 80.000.000,00	72 meses	
outros objetos	Nível V	valor global superior a R\$ 1.500.000,00 (*)	36 meses	preferencialmente, parcela única.
qualquer objeto	Regime Simplificado	valor global de até R\$ 1.500.000,00 (*)		

Fonte: Elaboração própria.

Legenda: (\*) O valor de R\$ 1.500.000,00 está previsto no art. 184-A da Lei 14.133, de 2021, será atualizado e divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP e no Transferegov.br, a cada 1º de janeiro, na forma do art. 182 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 6.4 Instrumento de Convênio

O preâmbulo do instrumento contém a numeração sequencial do Transferegov.br, a qualificação completa dos partícipes, interveniente e mandatária, quando há, além da sua finalidade.

São cláusulas necessárias que estabelecem:

- 1 o objeto e seus elementos característicos, em consonância com o plano de trabalho, que integrará o termo celebrado independentemente de transcrição;
- 2 a forma e a metodologia de comprovação do cumprimento do objeto;
- 3 a descrição dos parâmetros objetivos que servirão de referência para a avaliação do cumprimento do objeto;
- 4 as obrigações dos partícipes e as possibilidades de responsabilização solidária da unidade executora e do interveniente, quando houver;
- 5 a vigência, fixada de acordo com o prazo previsto para a consecução do objeto e em função das metas estabelecidas;
- 6 a classificação orçamentária da despesa, número e data da nota de empenho ou declaração dos créditos para sua cobertura da despesa do exercício futuro;

- 7 o valor global, e quando houver, o valor da contrapartida, e no caso de investimento, estão consignados no plano plurianual ou em prévia lei que os autorize para os exercícios;
- 8 a previsão de extinção obrigatória do instrumento, objeto de cláusula suspensiva;
- 9 a previsão da existência de infraestrutura, utilidades, pessoal e licenças necessários à instalação e disponibilização dos equipamentos adquiridos;
- 10 a previsão de que, na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo possa ser reduzido, desde que não prejudique a fruição ou funcionalidade do objeto pactuado;
- 11 o cumprimento das normas de licitação (Lei nº 14.133, de 2021) e as voltadas à execução de obras ou serviços de engenharia (Decreto nº 7.983, de 2013);
- 12 a obrigação do conveniente em manter e movimentar os recursos na conta bancária específica;
- 13 a forma pela qual a execução física do objeto será acompanhada, a forma de prestar contas, o prazo de devolução do saldo remanescentes;
- 14 indicação da obrigatoriedade de contabilização e guarda dos bens remanescentes pelo conveniente e a manifestação de compromisso de utilização dos bens para assegurar a continuidade da política pública, devendo estar claras as regras e diretrizes de utilização;
- 15 a obrigação de o concedente ou mandatária prorrogar "de ofício" a vigência do instrumento antes do seu término;
- 16 o livre acesso dos servidores e a ciência da não sujeição ao sigilo bancário perante o concedente e os órgãos de controle interno e externo.

## 6.5 Regime Simplificado

A Lei nº 14.133, de 2021 instituiu, em seu art. 184-A a possibilidade de adoção de regime simplificado, para fins de celebração, execução, acompanhamento e prestação de contas, nos convênios com valor global inferior ou igual a R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

O **regime simplificado** pode ser adotado nas seguintes medidas:

- ✓ o plano de trabalho aprovado deve conter parâmetros objetivos para caracterizar o cumprimento do objeto;
- ✓ a minuta dos instrumentos deverá ser simplificada;
- ✓ a verificação da execução do objeto ocorrerá mediante visita de constatação da compatibilidade com o plano de trabalho;

- ✓ o acompanhamento será realizado pela verificação dos boletins de medição e das fotos georreferenciadas registradas pela empresa executora e pelo convenente do Transferegov e por vistorias in loco;
- ✓ não haverá análise nem aceite de termo de referência, anteprojeto, projeto, orçamento, resultado do processo licitatório ou outro documento necessário para o início da execução do objeto;
- ✓ a verificação do cumprimento do objeto pactuado será no final da execução do instrumento.

## 6.6 Assinatura e publicidade do instrumento

Assinam o instrumento, obrigatoriamente, os partícipes (concedente e convenente) e o interveniente, se houver. A celebração dos convênios deverá ocorrer no exercício financeiro no qual for realizado o empenho da primeira parcela ou da parcela única.

Fica condicionado no prazo de até 10 (dias) úteis a contar da assinatura do convênio a publicação, na forma de extrato, publicado em Diário Oficial da União e do Estado, devendo ainda constar no sitio oficial do convenente o extrato do instrumento contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação, o detalhamento da aplicação dos recursos e as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou na sua falta, a inserção de link que possibilite acesso direto ao [Transferegov.br](http://Transferegov.br).

## 6.7 Abertura de Conta Vinculada

Os recursos dos instrumentos serão depositados, geridos e mantidos em conta bancária específica do instrumento, aberta em instituição financeira oficial, e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do plano de trabalho ou para aplicação financeira.

Após a celebração do convênio é aberto uma conta corrente vinculada no banco indicado pelo conveniente, informada quando do cadastramento da proposta no sistema. Esse procedimento é feito de forma automática, e a abertura efetiva ocorre em até 48h após a sua solicitação, com o retorno das informações bancárias (agência e conta corrente) para o Transferegov.br.

Para que a conta bancária fique apta a ser movimentada, o conveniente deve realizar a regularização da conta, entrando em contato com a agência bancária para buscar informações acerca dos documentos exigidos para a regularização, que poderá variar entre bancos e agências.

No caso de Contrato de Repasse, o procedimento é feito diretamente pela mandatária. A conta corrente vinculada ao ajuste é nomeada, fazendo-se menção ao instrumento pactuado, e deve ser registrada com o número de inscrição no CNPJ do órgão ou da entidade conveniente ou unidade executora.

Os recursos financeiros dos instrumentos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade, e preferencialmente deverá ser isentas de cobrança de tarifas bancárias.

## 7. EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

Depois de concluídos os procedimentos de formalização, o conveniente deve tomar as providências para a concretização do objeto do convênio, utilizando os recursos em favor da comunidade, iniciando assim a execução.

O convênio devera ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com o plano de trabalho aprovado, as cláusulas pactuadas e às normas pertinentes constante do termo celebrado.

Todas as despesas para execução do objeto, inclusive as referentes à contrapartida, devem ser pagas por meio da conta específica e realizadas estritamente dentro do prazo de vigência, de acordo com o cronograma de execução.

No processo de execução do objeto devera ser observado os termos da Lei de Licitação nº 14.133/2021, relacionados à obtenção de procedimentos licitatórios e celebração de contratos administrativos.

### 7.1 Vedações na execução do convênio

No termo de convênio ou CR assinado consta, além das vedações à celebração do instrumento, lista de vedações aplicadas às fases de execução e prestação de contas, destacando as de:

- 1 despesa com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- 2 despesa que tenham finalidade diversa à necessária execução do objeto;
- 3 despesa com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no plano de trabalho;

- 4 pagamentos, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal do órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta;
- 5 pagamentos de diárias e passagens a militares, servidores e empregados públicos da ativa;
- 6 pagar, a qualquer título, empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, dos partícipes, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;
- 7 transferências para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;
- 8 despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- 9 pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência;
- 10 alterar o objeto do convênio ou contrato de repasse ou reformular os projetos básicos das obras e serviços de engenharia.

## 7.2 Alterações no convênio

É possível alterar o instrumento de convênio, contrato de repasse ou mesmo plano de trabalho integrante do instrumento, desde que não se altere o objeto pactuado.

As alterações, as supressões ou os acréscimos nas cláusulas do instrumento devem ser feitos a partir de **proposta devidamente formalizada e justificada**, a ser apresentada ao concedente ou à mandatária, no prazo mínimo de 60 dias antes do término da vigência do ajuste.

A alteração do ajuste deve ser feita mediante assinatura de **aditamento** ou **termo aditivo** ao instrumento inicial, após os pareceres técnico e jurídico do concedente autorizando o ato.

Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que não impliquem alterações do valor de repasse ou contrapartida e da vigência do instrumento, poderão ser realizadas por meio de apostila, sem necessidade de celebração de termo aditivo.

### 7.3 Prorrogação de prazo

Caso o conveniente tenha interesse em alterar o prazo de execução, deve formalizar a proposta e justificar.

A prorrogação da **vigência “de ofício”**, quando o concedente dá causa ao atraso na liberação do recurso ou parcela, ficando condicionada ao período exato do atraso verificado, nessa situação, o parecer jurídico do concedente é dispensado.

*A data-limite para prorrogação de prazo é até o último dia de vigência do instrumento, uma vez que não se pode prorrogar aquilo que não mais existe.*

No caso de paralisação ou o atraso da execução por determinação judicial, recomendação ou determinação de órgãos de controle ou em razão de caso fortuito ou força maior, o prazo poderá ser alterado mediante comprovação.

Nos casos do objeto pactuado ser de aquisição de equipamentos ou execução de custeio que exijam adequação ou outro aspecto que venha retardar a entrega do bem; ou execução de obras que não puderam ser iniciadas ou que foram paralisadas por eventos imprevisíveis, deverá justificar o período prorrogável e obtendo o aceite pelo concedente, o prazo prorrogado deverá ser viável para a conclusão do objeto pactuado.

## 7.4 Denúncia, Rescisão e Extinção

O convênio poderá ser **denunciado** a qualquer tempo, por desistência de qualquer um dos partícipes, ficando responsáveis somente pelas obrigações e vantagens relativas ao tempo em que participaram do acordo, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

Constituem motivos para **rescindir** o convênio:

- inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- falsidade ou informação incorretas em qualquer documento apresentado;
- situação que enseja instauração de TCE, incluindo irregularidades verificadas pelos órgãos de controle com indícios de dano ao erário; e
- inexecução ou paralisação da execução financeira após 365 dias, contados da liberação da parcela pelo concedente ou do ultimo pagamento realizado pelo convenente.

Quando da **denúncia** ou **rescisão** do convênio, o convenente deverá devolver os saldos remanescentes, incluído os de rendimentos (em até 30 dias) e apresentar a prestação de contas final (em até 60 dias). O não atendimento ao prazo (contados a partir do registro no Transferegov.br) ensejará instauração de TCE.

O convênio poderá ser **extinto**, quando não tiver ocorrido o repasse de recursos e houver descumprimento das condições suspensivas, nos prazos estabelecidos no instrumento.

## 7.5 Subconveniamiento

O convênio ou contrato de repasse celebrado com o convenente poderá ser subconveniado com:

- outros entes da federação, consórcios públicos, serviços sociais autônomos ou entidades filantrópicas e sem fins lucrativos de que trata o art. 199, § 1º, da CF, por meio da celebração de convênios, observadas as disposições do Decreto nº 11.531/2023 e a Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023; ou
- organizações da sociedade civil – OSC, observadas as disposições da Lei nº 13.019/2014, e do Decreto nº 8.726/2016.

*É vedado o conveniente celebrar parcerias com entidades impedidas de receber recursos federais*

A execução do objeto se dará por meio de celebração de parceria, que implique na transferência de parte da execução do objeto, desde que expressamente previsto no plano de trabalho aprovado.

*É responsabilidade exclusiva do conveniente a celebração, acompanhamento e análise de prestação de contas final da subconvênio.*

## 7.6 Licitação

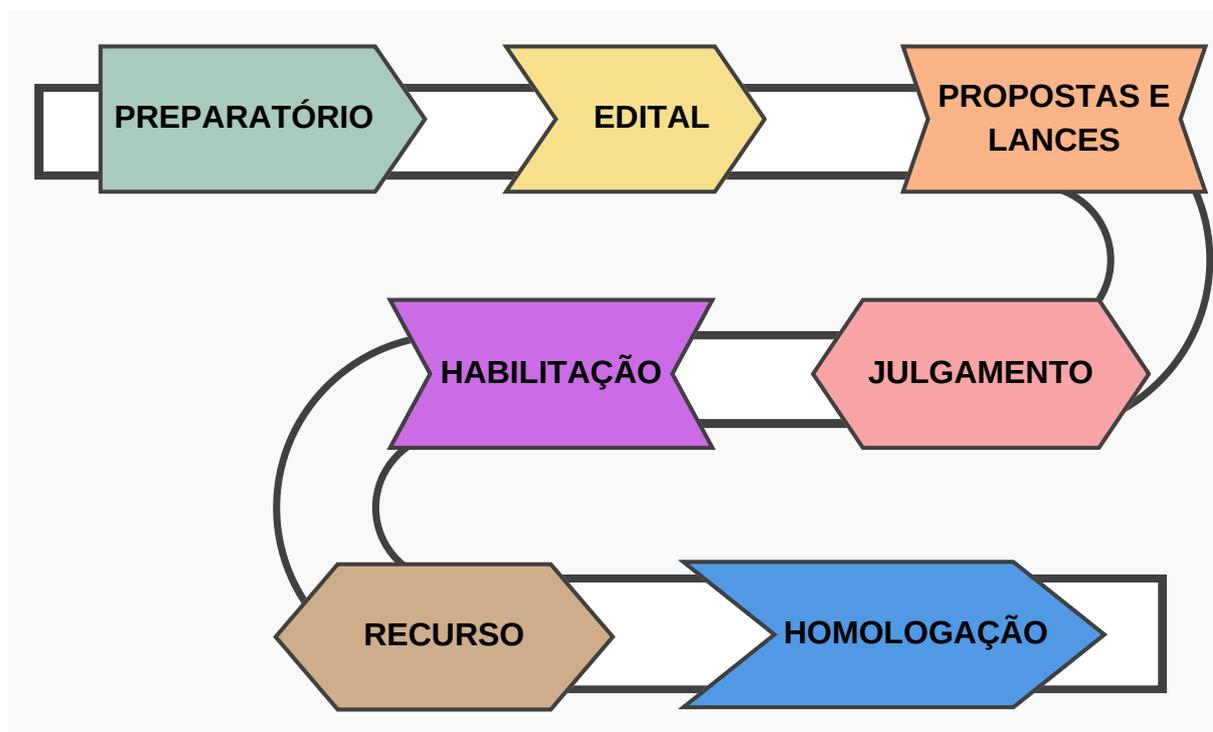
Licitação é o processo administrativo formal em que a Administração Pública convoca, por meio de condições estabelecidas em ato próprio (edital), interessados na apresentação de proposta para oferecimento de bem e serviço.

O objetivo é possibilitar a justa competição, com tratamento isonômico, e selecionar a proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso. Assim, a licitação atende aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

Na execução do convênio ou contrato de repasse, a contratação de fornecedor de bem, serviço de obra pelo estado deve ser precedida por licitação, preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, nos termos da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos destacam-se os arts. 184 e 187 da Lei nº 14.133/2021, prevendo

sua aplicação, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, aos acordos, aos ajustes e a outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, na forma estabelecida pelo Poder Executivo federal. Estados, DF e municípios também podem aplicar os regulamentos editados pela União para execução dessa lei.

Licitação também é um processo de trabalho, que envolve diversos agentes públicos com responsabilidades e competências específicas, como agente e comissão de contratação e equipes de assessoramento jurídico e controle interno, que devem atuar ao longo das seguintes fases do processo licitatório (arts. 7º a 17 da Lei 14.133/2021):



Fonte: Elaboração própria.

A fase **preparatória** ou de planejamento da licitação é, de fato, decisiva para o sucesso do certame, conforme se viu anteriormente, devendo compor processo administrativo para abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na seleção e contratação, em especial (art. 18 da Lei 14.133/2021):

- necessidade da contratação com base em ETP que caracterize o interesse público envolvido;
- definição do objeto, por meio de TR, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

- definição das condições de execução e pagamento, garantias exigidas e ofertadas e condições de recebimento;
- orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;
- minuta do edital e contrato, quando necessário;
- regime de fornecimento de bens, prestação de serviços ou execução de obras e serviços de engenharia;
- modalidade da licitação, critério de julgamento e modo de disputa, considerando o ciclo de vida do objeto;
- motivação para exigência de qualificação técnica e econômico-financeira, pontuação e julgamento das propostas;
- análise dos riscos que podem comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual; e
- motivação para o momento de divulgação do orçamento de referência.

Iniciada a execução da licitação, com a publicação do **edital**, ocorre a apresentação de **propostas e lances**, de acordo com os prazos mínimos fixados no art. 55 da Lei 14.133/2021; o tipo de objeto e os critérios de **julgamento** do art. 33, que podem ser por: *menor preço, maior desconto, melhor técnica ou conteúdo artístico, técnica e preço, maior lance ou maior retorno econômico*; o **modo de disputa** pode ser aberto, com lances públicos e sucessivos, ou fechado, quando a **proposta** fica em sigilo até a hora de divulgação.

A **habilitação** é a fase em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante (que oferece proposta) de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em: jurídica; técnica; fiscal; social e trabalhista; e econômico-financeira.

Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os **recursos** administrativos, o processo licitatório é encaminhado à autoridade superior, para eventual saneamento de irregularidades; revogação, por motivo de conveniência e oportunidade; anulação, de ofício ou por provocação, diante de ilegalidade insanável; adjudicação do objeto ao licitante vencedor; e **homologação** da licitação, encerrando o respectivo processo (art. 71 da Lei 14.133/2021).

Licitar é regra, mas a **contratação direta** é permitida em alguns casos de **inexigibilidade** e **dispensa de licitação**. Nessas situações, o processo administrativo deve conter a razão de escolha do contratado, comprovação de que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e justificativa do preço, sendo instruído com pareceres técnico e jurídico pertinentes e autorização da autoridade competente, sem prejuízo da publicação do ato e extrato do contrato.

Os procedimentos licitatórios para execução do objeto dos instrumentos deverão ser realizados no Portal de Compras do Governo Federal (compras.gov.br), em sistemas próprios dos convenientes ou em outros sistemas disponíveis no mercado, desde que estejam integrados ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e ao Transferegov.br.

No Transferegov.br. na aba de execução conveniente, no processo de execução será incluído todos os dados da licitação, momento este de revisar as informações e de incluir a documentação relacionada à licitação, inclusive o resultado e o fornecedor selecionado para cada item adquirido.

[https://www.gov.br/transferegov/pt-br/manuais/transferegov/discricionarias/execucao/2-tutorial\\_registro-do-processo-licitatorio\\_convenios\\_conveniente.pdf](https://www.gov.br/transferegov/pt-br/manuais/transferegov/discricionarias/execucao/2-tutorial_registro-do-processo-licitatorio_convenios_conveniente.pdf)

## 7.7 Pagamentos das Despesas

São considerados despesas os recursos transferidos da conta única do Tesouro Nacional para a conta bancária vinculada ao convênio. O recebimento do recurso será classificada como receita à conta do conveniente, que juntamente com a contrapartida financeira, executará as despesas no pagamento das despesas previstas no objeto do convênio e, por conseguinte, no contrato administrativo de execução ou fornecimento.

Os pagamentos serão feitos seguindo os estágios da despesa pública: empenho, liquidação e pagamento. A movimentação financeira (ordem bancária) na conta corrente específica do instrumento deverá ocorrer no Transferegov.br, por meio de crédito na conta corrente:

- de titularidade dos **fornecedores e prestadores de serviços**.
- do **conveniente**, desde que justificado e autorizado pelo concedente, nas seguintes situações:
  - a) questões operacionais, excetuando-se falhas de planejamento;
  - b) execução direta do objeto pelo conveniente ou pela unidade executora; ou
  - c) ressarcimento ao conveniente por pagamentos realizados às próprias custas.
- Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação pela instituição financeira depositária, poderá ser realizado pagamento à **pessoa física** que não possua conta bancária, restrito ao limite individual de R\$1.800,00 (mil e oitocentos reais) por beneficiário, levando-se em conta toda a duração do instrumento.
- Havendo previsão no plano de trabalho poderão ocorrer pagamentos com encargos patronais, boletos bancários, e outros tributos não vinculado a algum documento hábil no Transferegov.br.

Estão condicionados ao pagamento relativos às despesas no Transferegov.br com:

- **obras e serviços de engenharia:**

- a inserção do boletim de medição, pela empresa contratada pelo conveniente para execução do objeto;
- ao ateste do boletim de medição, pelo fiscal do conveniente ou unidade executora; e
- as vistorias in loco, realizadas pelo concedente ou mandatária, exclusivamente para os pagamentos correspondentes aos percentuais de execução verificados nas vistorias intermediárias e final in loco, observados os marcos de que trata o art. 86 da IN MGI/ nº 33/2024.

- **fornecimento de equipamentos e materiais especiais de fabricação específica**

Poderá ser realizado antes da entrega do bem, na forma do art. 38 do Decreto nº93.872, de 1986, observadas as seguintes condições:

- esteja caracterizada a necessidade de adiantar recursos ao fornecedor para viabilizar a produção de material ou equipamento especial, fora da linha de produção usual, e com especificação singular destinada a empreendimento específico;

- o pagamento antecipado das parcelas tenha sido previsto no edital de licitação e no CTEF dos materiais ou equipamentos; e
- o fornecedor ou o conveniente apresentem uma carta fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, ou as demais modalidades de garantia previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

- **exclusivo para aquisição de equipamentos**

- liberação dos recursos deverá ocorrer, preferencialmente, em parcela única, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado da data da verificação e aceite da realização do processo licitatório.

## 8. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Durante a execução de um instrumento de transferência discricionária, é fundamental o seu devido acompanhamento e fiscalização tanto por parte do convenente quanto pelo concedente.

O **acompanhamento** diz respeito à atividade de **monitoramento da execução física e financeira** das metas e etapas do objeto pactuado no convênio e deve ser realizado pelo concedente ou pela mandatária.

A **fiscalização** compreende a atividade administrativa, prevista em legislação específica de licitações e contratos, que deve ser realizada de modo sistemático pelo **convenente e seus prepostos**, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, em todos seus aspectos, sejam técnicas ou administrativas.

*nenhum documento ou informação poderá ser sonegados aos servidores do concedente e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como aos funcionários da mandatária e do apoiador técnico.*

### 8.1 Acompanhamento

Quando o convênio celebrado entra em execução, é fundamental que o concedente faça a designação dos responsáveis para realizar as atividades de acompanhamento e monitoramento. Após a indicação do fiscal (técnico e financeiro), o concedente deve realizar o cadastro e a vinculação ao instrumento de repasse no Transferegov.br.

Nos contratos de repasse, o acompanhamento deverá ser feito por funcionário do quadro permanente da mandatária, que participará da equipe e assinará em conjunto os documentos técnicos.

Durante o período de execução do objeto pactuado, o concedente e a mandatária realizarão o acompanhamento e a conformidade financeira por meio de documentos e informações inseridos no Transferegov.br, verificando:

- o cumprimento das metas e etapas do plano de trabalho, por meio da verificação da compatibilidade entre o pactuado e o efetivamente executado;
- a regularidade das informações registradas pelo convenente ou unidade executora no Transferegov.br;
- as liberações de recursos da União e os aportes de contrapartida, conforme cronograma pactuado;
- os pagamentos realizados pelo convenente ou unidade executora;
- a boa e regular aplicação dos recursos e a validade dos atos praticados, respondendo, o convenente e a unidade executora, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento;
- programar vistorias ou visitas in loco ou remotas, quando couber.

*Durante a atividade de acompanhamento, o concedente deverá comunicar quaisquer pendências de ordem técnica, jurídica, ambiental ou institucional à convenente ou mandatária por meio do Transferegov.br*

## 8.2 Fiscalização

O convenente que celebrar parceria na execução do objeto do convênio, responderá solidariamente pela execução da parceria, na medida de seus atos, competências e atribuições, devendo constar em cláusulas no instrumento celebrado.

O acompanhamento e análise de prestação de contas final do subconvênio é de responsabilidade exclusiva do convenente.

Os agentes que fizerem parte do ciclo das transferências de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução do instrumento, não cabendo a

responsabilização do concedente, apoiador técnico ou mandatária por inconformidades ou irregularidades praticadas pelos convenientes.

Quando o objeto envolver a execução de **obras e serviços de engenharia**, o conveniente ou a unidade executora deverá:

- manter profissional ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços;
- registrar no Transferegov.br a declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia, bem como a ART e RRT da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados; e
- verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem aos requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aprovados.

Os fiscais indicados pelo conveniente ou unidade executora, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da obra, deverão realizar o ateste referente a cada boletim de medição inserido no Transferegov.br pela empresa contratada para execução.

TIPO DE OBJETO	NÍVEL	INTERVALO DO VALOR DO REPASSE	FISCALIZAÇÃO	VISTORIAS INTERMEDIÁRIAS
obras e serviços de engenharia	Nível I	valor global superior a R\$ 1.500.000,00 (*) e inferior ou igual a R\$ 5.000.000,00	visita de campo preliminar e vistoria final in loco	2 vistorias in loco
	Nível II	valor global superior a R\$ 5.000.000,00 e inferior ou igual a R\$ 20.000.000,00		no mínimo 4 vistorias in loco
	Nível III	valor global superior a R\$ 20.000.000,00 e inferior ou igual a R\$ 80.000.000,00		no mínimo 7 vistorias in loco
	Nível IV	valor global superior a R\$ 80.000.000,00		no mínimo 11 vistorias in loco
outros objetos	Nível V	valor global superior a R\$ 1.500.000,00 (*)	no pagamento de cada entrega	documentos, fotos georreferenciadas e informações
qualquer objeto	Regime Simplificado	valor global de até R\$ 1.500.000,00 (*)		

Fonte: Elaboração própria.

Nos instrumentos do Nível I, a visita de campo preliminar poderá ser substituída por imagens de satélite, fotos georreferenciadas obtidas pelos aplicativos, mapas, aerolevantamentos com drones ou outros meios tecnológicos disponíveis.

*A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do conveniente devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional.*

A devolução do valor será calculada com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Nacional.

## 9. PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Constituição federal de 1988 fixou o **dever de prestar contas**, ao estabelecer, no parágrafo único do art. 70, que **presta contas** qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, **responsável pelo uso, pela arrecadação, pela guarda, pela gestão ou pela administração de dinheiros, bens e valores públicos**. O cumprimento desse dever, que é verificado pelos órgãos de controle interno e externo da União, se dá mediante **apresentação**, no prazo acertado e na forma definida nas normas aplicáveis, de todos os comprovantes hábeis a **demonstrar a boa e regular aplicação dos recursos** (arts. 70 e 71, II e VI, da CF/1988 e 93 do Decreto-Lei 200/1967).

A prestação de contas é um processo periódico e obrigatório que visa demonstrar a boa e regular aplicação dos recursos. Durante a vigência do termo e, em alguns casos, após seu encerramento, o conveniente deve apresentar relatórios detalhados sobre a aplicação dos recursos. Esses relatórios devem estar em conformidade com o projeto básico firmado entre as partes, tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados e deve conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto.

A **prestação de contas inicia-se** concomitantemente à liberação da primeira parcela dos recursos financeiros inseridos no Transferegov.br, que poderá ser analisada pelo concedente na forma de:

**Procedimento informatizado** com base na metodologia de avaliação de riscos, seguirá as regras, diretrizes e parâmetros estabelecidos em ato, além dos limites de tolerância ao risco da faixa de valor, o valor médio estimado de custos para a análise convencional da prestação de contas, apresentando a justificativa técnica que o embasou.

Outra forma de análise pelo concedente é a **análise convencional** da prestação de contas final, que se dará por meio de avaliação das informações e documentos; da nota de risco; e, quando houver, de relatórios, trilhas de auditorias, boletins de verificação ou outros documentos produzidos pelo concedente, mandatária, Ministério Público ou pelos órgãos de controle interno e externo, durante as atividades regulares de suas funções.

A análise será com base nos resultados da execução física e financeira, bem como de outros elementos que comprovem o cumprimento do objeto pactuado.

A prestação de contas final será composta por:

- documentos inseridos e informações registradas no Transferegov.br;
- Relatório de Cumprimento do Objeto;
- declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- recolhimento dos saldos remanescentes, quando houver;
- apresentação da licença ambiental de operação, ou sua solicitação ao órgão ambiental competente, quando necessário; e
- termo de compromisso por meio do qual o conveniente será obrigado a manter os documentos relacionados ao instrumento, no prazo de cinco anos, contados da data de aprovação da prestação de contas final.

O resultado da análise convencional da prestação de contas final será consubstanciado em **parecer técnico conclusivo**, sugerindo a **aprovação**, **aprovação com ressalvas** ou **rejeição** da prestação de contas e embasará a decisão da autoridade competente.

*A rejeição das peças documentais ensejará a devolução dos recursos recebidos aos cofres da União*

A ausência de comprovação da **titularidade dominial do imóvel** ensejará a **aprovação com ressalvas** da prestação de contas final, e não implicará em **devolução de recursos**, desde que se observem todas as condições:

- a) as obras e serviços de engenharia apresentem funcionalidade ou fruição e estejam sendo utilizados pelo público beneficiário;
- b) o conveniente ou o beneficiário esteja na posse do imóvel;
- c) esteja em curso ação judicial ou administrativa nos órgãos competentes para regularização da dominialidade; e
- d) seja lavrado termo de responsabilidade assinado pela autoridade máxima do conveniente de que eventuais custas adicionais com a desapropriação, a transferência ou a regularização da dominialidade serão de responsabilidade exclusiva do conveniente.

<b>APROVAÇÃO</b>	Possui elementos probatórios de que o resultado alcançado (produtos, bens bem ou serviços) está em conformidade com o prometido/ planejado e atende às necessidades dos beneficiários finais (comunidade), ou seja, com eficiência e economicidade no uso dos recursos públicos.
<b>APROVAÇÃO COM RESSALVAS</b>	Possui elementos probatórios da causalidade entre os atos praticados e o resultado obtido (nexo entre receitas e despesas), tendo sido e que foram observados os procedimentos legais, ou seja, com impessoalidade, moralidade e publicidade no uso dos recursos públicos.
<b>REJEIÇÃO</b>	Dá não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados, especialmente nos casos de: a) inexecução total ou parcial do objeto pactuado; b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos; c) impugnação de despesas; d) ausência de depósito ou depósito em montante inferior da contrapartida pactuada; e) não utilização, total ou parcial, da contrapartida pactuada, na hipótese de não haver recolhimento proporcional aos aportes realizados; f) movimentação e gestão dos recursos de forma indevida; g) não devolução de eventuais saldos remanescentes; e h) ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometa o julgamento do cumprimento do objeto pactuado e da boa e regular aplicação dos recursos.

Fonte: Elaboração própria.

## 10. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

A Tomada de Contas Especial – TCE é um processo administrativo devidamente formalizado, com rito próprio, para apurar responsabilidade por ocorrência de dano à administração pública, com apuração de fatos, descrição da irregularidade, quantificação do dano, identificação dos responsáveis e obtenção do respectivo ressarcimento.

A sua instauração pode ocorrer por diferentes motivos, como a omissão na prestação de contas; a rejeição total ou parcial das contas apresentadas; irregularidades identificadas por órgãos fiscalizadores ou denúncias; ocorrência de desfalque, alcance, desvio ou desaparecimento de dinheiro, bens ou valores públicos; ou a prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao Erário.

A instauração da TCE é medida de exceção, devendo ocorrer depois da **adoção de medidas administrativas internas** para caracterização ou elisão do dano, observados os princípios norteadores dos processos administrativos consubstanciados no art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

O conveniente dispõe, ainda, do prazo de 45 dias, antes do registro da inadimplência, para saneamento da rejeição das contas, inclusive recolhimento do débito apontado.

O ressarcimento do dano motivador da reprovação das contas é exigido do conveniente, acrescido de atualização monetária e juros de mora.

O concedente ou mandatária da União instaurará TCE após a ocorrência de algum dos seguintes fatos:

- a prestação de contas do convênio não for apresentada no prazo fixado; e
- a prestação de contas do convênio não for aprovada, total ou parcialmente, em decorrência de:

- inexecução total ou parcial do objeto pactuado;
- desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
- impugnação de despesas realizadas em desacordo com as disposições pactuadas;
- não utilização, total ou parcial, da contrapartida pactuada;
- recursos do convênio depositados e movimentados em conta bancária não vinculada ao convênio;
- não devolução de eventual saldo de recursos; ou
- ausência de documentos exigidos na prestação de contas, ou documentação com informações incompletas ou incongruentes, que comprometa o julgamento do cumprimento do objeto pactuado e da boa e regular aplicação dos recursos.

*Em essência, a TCE é acionada quando há indícios de desvio de recursos, desvio de finalidade ou outras condutas ilegais que resultam em prejuízos ao erário.*

*Compete ao representante legal sucessor prestar contas dos recursos provenientes de instrumentos celebrados por seus antecessores.*

*Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo representante legal sucessor comunicará o concedente ou a mandatária e solicitará instauração de TCE, prestando todas as informações e documentos necessários.*

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFIAS

\_\_\_\_\_Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 - Estabelece normas para as eleições, disponível:

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9504.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9504.htm)

\_\_\_\_\_Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, disponível:

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp101.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm)

\_\_\_\_\_Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2023 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, disponível:

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm)

\_\_\_\_\_Decreto Federal nº 11.531, de 16 de maio de 2023 - Dispõe sobre convênios e contratos de repasse relativos às transferências de recursos da União, e sobre parcerias sem transferências de recursos, por meio da celebração de acordos de cooperação técnica ou de acordos de adesão, disponível:

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2023/decreto/d11531.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/d11531.htm)

\_\_\_\_\_Portaria Conjunta MGI/MF/CGU Nº 33, de 30 de agosto de 2023 - Estabelece normas complementares ao Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, que dispõe sobre convênios e contratos de repasse relativos às transferências de recursos da União, disponível:

<https://www.gov.br/transferegov/pt-br/legislacao/portarias/portaria-conjunta-mgi-mf-cgu-no-33-de-30-de-agosto-de-2023>

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, Manual de Transferências Voluntárias da União, 7ª Edição - 2022, disponível:

<https://portal.tcu.gov.br/convenios-e-outros-repasses.htm>

Manuais, Guias e Tutoriais - modulo Transferências Discricionárias e Legais - 2024, disponível:

<https://www.gov.br/transferegov/pt-br/manuais/transferegov/discricionarias>



[www.to.gov.br/cge](http://www.to.gov.br/cge)  
E-mail: [gab.executivo@cge.to.gov.br](mailto:gab.executivo@cge.to.gov.br)

C G E responde  
(63) 3901-7552

